



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Do DAL p/ providências -
nº. 23/06/1010*
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 274/2010

Ref.: SÚMULA Nº. 040/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **040/2010**, a qual dispõe que “fica proibido a utilização de celulares dentro das agências bancárias do Município de Campo Mourão”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1292 / 1 2010

CAMPO MOURÃO 23 / 06 / 10 HORA 16:36

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 12 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 16 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de abril, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 22 de junho de 2010.

E o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem o objetivo de registrar a proibição da utilização de celulares dentro das agências bancárias.

Antes de apreciar a presente súmula, necessário se faz informar que em data de 27 de maio do corrente ano, chegou a esta Procuradoria Parlamentar a Súmula nº 42/2010, a qual foi protocolada em data de 22 de abril de 2010, e encaminhada para parecer na data acima mencionada (27/05/2010), a qual teve parecer favorável à sua apresentação (cópia anexa).

O parecer favorável a apresentação da Súmula 42/2010, se deu em razão de que não constava na certidão da divisão competente a existência da presente súmula (40/2010) a qual foi protocolada anteriormente àquela (42/2010).



Verificando a certidão expedida pela divisão competente anexada a presente, também constata-se a inexistência de outra súmula sobre o mesmo assunto.


Desta forma, tendo em vista a falta de informação necessária para a apreciação da Súmula nº 42/2010, na qual foi dado parecer favorável à sua tramitação, resta assim, prejudicada a tramitação da presente, mesmo tendo sido protocolada anteriormente àquela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

CÓPIA

PARECER Nº. 242/2010
Ref.: SÚMULA Nº. 042/2010
ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 042/2010, na qual “dispõe sobre Projeto de Lei que proíbe o uso de telefones celulares dentro das agências bancárias no Município de Campo Mourão”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1070 / 1
CAMPO MOURÃO 28/05/10 HORA 15:30
Jeni
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 07 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 17 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de maio de 2010.

É o relatório.


II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar a proibição de utilização de celulares no interior dos bancos.

Não vislumbrando prejudicialidades, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de maio de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Campo Mourão, 12 de abril de 2010.

ao Procurador Parla-
mentar.
— 0, 12/04/2010
— [assinatura]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 040/2010
Campo Mourão, 12/04/2010 Horas 08:51
— [assinatura]
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

FICA PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE CELULARES DENTRO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente.

[assinatura]
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

[assinatura]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

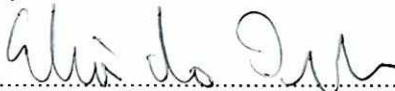
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de abril de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



2

Dumlio



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de abril de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


9
sum40